

Assunto: **Resposta ao Requerimento 93-2024**

De Luiz Carlos Aceti Jr <aceti@aceti.com.br>

Para: <presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br>

Data 22/04/2024 16:58



- 1 procuração ad judicia assinada.pdf (~218 KB)
- 3 Fls 803 - 806 - MP Promoção de Arquivamento.pdf (~573 KB)
- 2 Fls 390 - 396 - MP Promoção de Arquivamento.pdf (~1.1 MB)
- 0 Resposta Camara Vereadores Assinada.pdf (~255 KB)
- 6 CADRI.Visafértil.pdf (~20 KB)
- 5 Visafertil.9.562-2024.CR.IBAMA.18.07.2024.pdf (~164 KB)
- 7 L.O. Nº 65004969 (Vál.19.12.2025).pdf (~22 KB)
- 8 L.O.Nº 65004970 (Vál. 19.12.2025).pdf (~17 KB)
- 4 IC Promotoria - Arquivamento.pdf (~3.2 MB)

*à Secretaria
fornecida ao
autor do requerimento
e após correspondência recebida*

*Hemínia D. Solidário de Souza
Chefe de Gabinete
23/04/2024*

Exmo. Sr. Dirceu da Silva Paulino.

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim / SP

Correio Eletrônico: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br

Ref: Resposta ao Requerimento nº 93/2024 de Lavra do Vereador Orivaldo Ap. Magalhães

Prezado Senhor.

A Empresa VISAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.976.856/0001-05, com endereço na Rodovia SP191 - Km1,5, Caixa Postal: 070, Bairro: Tanquinho, em Mogi Mirim / SP, CEP: 13800-970, E-mail: regiane@visafertil.com.br, através de seu advogado subscritor (procuração anexa) vem a presença de V.Exa. apresentar resposta ao Requerimento em epígrafe, apresentando ainda documentos anexos que são esclarecedores e comprobatórios de que os argumentos utilizados no requerimento em epígrafe são totalmente inverídicos.

A empresa Visafértil está à disposição de V.Exa. para qualquer esclarecimento que seja necessário.

Peço a gentileza de responder ao presente e-mail acusando recebimento e enviando o número de protocolo dos documentos anexos.

Sem mais, despeço-me externando os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Luiz Carlos Aceti Júnior .:

aceti@aceti.com.br

Advogado e Professor de Pós-graduação.

Especializado em Direito Empresarial Ambiental, Direito Agrário Ambiental, Direito Ambiental do Trabalho e Direito Minerário.

Pós-graduado em Direito de Empresas.

Mestrado em Direito Internacional com ênfase em Meio Ambiente e Direitos Humanos.

SEDE - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SP - Rua Francisco Fernandes, 38, Centro, CEP: 13.990-000 - PBX 55 (19) 3651.5563 - Celular: 55 (19) 98115.1355 (Endereço Fiscal, Intimações, Correspondência, Atendimentos, e Reuniões)

UNIDADE - SÃO PAULO - SP (Meeting Office) - PBX 55 (11) 2124-3701 - Celular: 55 (11) 92007.7777

UNIDADE - CAMPINAS – SP (Meeting Office) - PBX 55 (19) 3399-3478 - Celular: 55 (19) 98115.1355

www.aceti.com.br www.acdp.com.br www.mercadoambiental.com.br www.unisustentavel.com.br

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem (incluindo qualquer arquivo nela contido) é confidencial. (Artigo 56 da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, aplicável aos crimes em telecomunicações, nos termos do artigo 215/I, da Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997. DISCLAIMER: The content of this e-mail (including any attachments) is confidential. (Article 56 of the Brazilian Law #4117, published on August,27th 1962, applicable to telecommunications crimes, according the Article 215/I of the Brazilian Law #9472, published on July, 16th 1997).

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

Outorgante(s): **VISAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA.**,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.976.856/0001-05, com
endereço na Rodovia SP191 - Km1,5, Caixa Postal: 070, Bairro: Tanquinho, em Mogi Mirim /
SP, CEP: 13800-970, E-mail: regiane@visafertil.com.br

Pelo presente instrumento de
procuração, nomeia e constitui o escritório **ACETI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,
inscrito na OAB/SP sob o nº 17.896, e com CNPJ nº 24.455.694/0001-10, com sede na Rua
Francisco José Fernandes, nº 38, Sala 01, centro, em Espírito Santo do Pinhal – SP, CEP:
13.990-000, através e na pessoa do advogado Dr. **LUIZ CARLOS ACETI JÚNIOR**, brasileiro,
casado, regularmente inscrito na OAB/SP nº 120.058 e OAB/MG nº 221.940 (inscrição
suplementar), como seu bastante procurador, a quem confere amplos poderes¹ para o fôro
em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal,
bem como também em qualquer órgão público ambiental ou não (Federal, Estadual ou
Municipal), bem como perante cartórios de registro de títulos e documentos e civil de
pessoas jurídicas, imóveis, notas, civis de pessoas naturais, podendo propor contra quem de
direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até
final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda,
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber
e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de
iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Excluindo-se receber citações.

Prazo da validade do mandato: indeterminado, validade identica ao periodo de trâmite
processual, salvo renúncia.

Finalidade: promover defesa perante o Requerimento nº 93/2024 de Lavra do Vereador
Orivaldo Ap. Magalhães da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim / SP.

Vias: A presente procuração é impressa em uma única via.

Autorização: Autorizo que todas as comunicações sejam realizadas por e-mail, ligação
telefonica ou aplicativo de mensagem vinculado ao meu número de celular.

Espírito Santo do Pinhal - SP, 18 de abril de 2024.

ULISSES

GIRARDI:48009717991

Assinado de forma digital por

ULISSES GIRARDI:48009717991

Dados: 2024.04.22 10:10:17 -03'00'

VISAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA.

¹ Caso exista renuncia pelo advogado constituído dos poderes outorgados por essa procuração, automaticamente estarão sendo revogados também os poderes outorgados em substabelecimentos que esse procurador constituído tenha outorgado no presente processo judicial ou procedimento extrajudicial. E, a notificação de renuncia poderá ser feita por e-mail ou por aplicativo de mensagem vinculado ao meu número de celular.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP - CAMPINAS-SP - SÃO PAULO-SP - BELO HORIZONTE-MG - FORTALEZA-CE

SEDE - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SP
(Endereço Fiscal, Correspondências, Intimações, Notificações e Reuniões)
Rua Francisco Fernandes, 38, Centro,
CEP: 13.990-000 - PBX 55 (19) 3651.5563
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br
Celular: 55 (19) 98115.1355

UNIDADE - CAMPINAS – SP (Meeting Office)
PBX 55 (19) 3399-3478
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br
Celular: 55 (19) 98115.1355

UNIDADE - SÃO PAULO – SP (Meeting Office)
PBX 55 (11) 2124-3701
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br
Celular: 55 (11) 92007.7777



1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim/SP

Autos nº 1503022-67.2023.8.26.0363

Inquérito Policial – crime ambiental

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível ocorrência do crime previsto no artigo 54, *caput*, da Lei 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais – vez que, nas condições de tempo e lugar descritas no boletim de ocorrência a fls. 04/05, a pessoa jurídica **VISAFERTIL IND E COM DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA.** estaria causando poluição ambiental, resultando destruição da flora no imóvel vizinho de propriedade de **Eduardo José Biazotto**.

Segundo declarações, **Eduardo José Biazotto** é proprietário do “Sítio Dois Irmãos”, vizinho do imóvel onde fica a empresa de fertilizantes. Há aproximadamente vinte anos sofre com o mau cheiro vindo do local. Agora, a situação teria piorado devido a dispersão de partículas de poeira que vem do estabelecimento rural para sua propriedade afetando seu pomar, seus animais e a saúde de trabalhadores locais (fls. 06/07). Juntou documentos a fls. 08/21.

A Ilustre Autoridade Policial requereu perícias à Polícia Militar Ambiental (fls. 23) e à CETESB (fls. 28).

O representante da pessoa jurídica **VISAFERTIL, Ulisses Girardi**, prestou declarações e forneceu documentos negando os fatos. Disse, em síntese, que a empresa não gera poluição e que possui todas as licenças necessárias para o regular funcionamento (fls. 218/221). Juntou documentos a fls. 222/702.

Eduardo José Biazotto prestou novas declarações refutando os argumentos do representante da pessoa jurídica (fls. 740/741 e 759/760). E forneceu novos documentos a fls. 742/750 e 761/794.

Relatório de investigação da Polícia Civil foi juntado a fls. 795/798.

É o relatório.

O caso é de arquivamento.

A investigação foi completada, mas não existem nos autos provas da prática do crime ambiental de poluição pela empresa **VISAFERTIL**.

Com efeito, não se pode afirmar que a atividade realizada no estabelecimento tenha gerado a poluição causadora das podas dos abacateiros na propriedade vizinha, denominada "Dois Irmãos".

A propósito, sequer a denúncia da emissão maus odores pode ser comprovada.

Nos documentos a fls. 29/31, 569, 676, 730 e 738, **autos de inspeção da CETESB nº 1974765**, de 05 de agosto de 2022, **nº 1974800**, de 14 de dezembro de 2022, **nº 1994767**, de 31 de março de 2023, **nº 1994798**, de 12 de julho de 2023, **nº 1994688**, de 27 de outubro de 2023, e **nº 1994694**, de 21 de novembro de 2023, verifica-se que nenhuma irregularidade ambiental foi constatada no estabelecimento da pessoa jurídica investigada.

Em referidos documentos constou o que segue:

*(...) em verificação ao teor da reclamação registrada (...) direcionado a div. de ouvidoria da CETESB, vistoriamos a área de compostagem da visafertil e de seu entorno visando a averiguação de denúncias de emissão de odor, fora do empreendimento, propagação de poeira oriunda das leiras e a existência de grande quantidade de urubus espalhados por toda a imediação, realizamos registros fotográficos aéreos, **NÃO TENDO SIDO CONFIRMADO, NESTA***

INSPEÇÃO, OS FATORES ALEGADOS. (...) - fls. 30 e 569.
(destaquei)

(...) nesta data inspecionamentos a empresa em pauta e também as vias do entorno do empreendimento visando seu licenciamento (...) e a pasta de atendimento a reclamação nº 054647/2022-42. **FOI CONSTATADO QUE NA ÁREA EXTERNA NÃO HÁ A PRESENÇA DE ODOR PROVENIENTE DA EMPRESA.** A empresa concluiu seu cronograma de impermeabilização das áreas das leiras e a compactação das áreas de secagem, estando em operação conforme declarado nos processos (...) – fls. 31 e 676 (destaquei)

(...) nesta data percorremos as vias ao redor do estabelecimento em pauta, **NÃO SENDO VERIFICADA A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS NA ATMOSFERA QUE POSSA, TER COMO ORIGEM AS ATIVIDADES DA VISAFERTIL.** Foram percorridos a SP-191 defronte a empresa, na via local no km 2,5 e defronte aos estabelecimento ali localizados, tendo sido percebido odor somente em frente a granja ali localizada, com forte intensidade (...) – fls. 32. (destaquei)
obs.: granja pertencente localizada no sítio de **Eduardo José Biazotto** a época, hoje desativada, conforme imagens do relatório de investigação a fls. 795/798)

(...) Nesta data, **EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOGI MIRIM,** a respeito de BO versando sobre o lançamento de poluente na atmosfera pela empresa em pauta, **PERCORREMOS TODAS AS VIAS LOCAIS DO SEU ENTORNO, NÃO CONSTANDO, EM NENHUM LOCAL, INIDÍCIOS DE EMISSÃO DE ODOR ORIUNDO DA EMPRESA** que se encontra em operação em sua atividade de produção de fertilizantes por compostagem (...) – fls. 730. Destaquei

(...) percorri as vias e arredores da empresa visafertil bem como as operações de produção de fertilizantes, **NÃO TENDO CONSTATADO A EMISSÃO DE POLUENTES PARA A ATMOSFERA OU EFLUENTES LÍQUIDOS QUE ULTRAPASSEM AS ÁREAS DO ESTABELECIMENTO QUE SE ENCONTRA EM OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS SUAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO** (...) – fls. 738 (destaquei).

No documento a fls. 703/705, da inspeção realizada no estabelecimento pelo Órgão Municipal de Vigilância Sanitária de Mogi Mirim, também não se constatou qualquer irregularidade no local, consignando-se o que segue: "(...) **Verificamos também que há várias iscas para moscas espelhadas pela área externa da empresa, não foi notado moscas e nenhum odor desagradável durante a inspeção** (...)” - destaquei.

Outrossim, verifica-se que a pessoa jurídica, em atividade há mais de 30 anos, possui todas as licenças de funcionamentos dos órgãos responsáveis: alvará de funcionamento da vigilância sanitária, certificado de registro e cadastro de regularidade do IBAMA, licenças de operação da CETESB, anotação de responsabilidade técnica de engenharia e arquitetura e de engenharia agrônoma, certificado de registro do estabelecimento no MAPA, entre outras (fls. 186/217, 341/358, 379/384, 571/572, 703/713).

Diante do que foi exposto, sem elementos para o responsável oferecimento da denúncia pela prática de crime ambiental e sem outras diligências a serem realizadas, requero o arquivamento dos autos, ressalvando o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Mogi-Mirim, 20 de fevereiro de 2024

GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim/SP**Autos nº 1500277-17.2023.8.26.0363****Inquérito Policial – crime ambiental****REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO****Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível ocorrência do crime previsto no **artigo 54, caput, da Lei 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais** – vez que, nas condições de tempo e lugar descritas no boletim de ocorrência a fls. 04/05, a pessoa jurídica **VISAFERTIL IND E COM DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA.** estaria causando poluição ambiental por meio de descarte de resíduos químicos em curso d'água localizado nas proximidades de seu estabelecimento industrial.

Maicon Pereira Silva e Assad Abud Junior declararam o que segue (fls. 24/25):

(...) Que o declarante reafirma integralmente o que registrou no boletim de ocorrência nº cg-5788/2023 del. Pol. Mogi mirim, visto que, pelo citado endereço, ou seja, estrada municipal de Mogi Mirim, 1, sítio alegria área rural desta municipalidade de MOGI MIRIM/SP, existe um riacho que corta a estrada. Que pelo local a empresa visa fértil promove descartes de produtos químicos pelo riacho. Que com o descarte desses produtos químicos resulta em acúmulo de detritos tornando o cheiro insuportável por aquela localidade; que o cheiro além de incomodar faz mal a saúde dos moradores das casas próximas; que no dia 10 de janeiro de 2023, acionamos a polícia militar ambiental, todavia fomos informados que naquele momento não disponibilizavam de viatura para deslocarem até o local, relatando que posteriormente iriam, porém até a data atual não apareceram para averiguarem a situação. Que quando chove o cheiro fica ainda mais insuportável. (...)

O representante da pessoa jurídica **VISAFERTIL, Ulisses Girardi**, prestou declarações e forneceu documentos, negando veementemente os fatos. Disse, em síntese, que a empresa não trabalha nem produz produtos químicos. Disse, ainda, que a CETESB esteve realizando inspeção em seu estabelecimento e que foi constatado que não existe referida poluição do riacho ou produção de maus odores, interna ou externamente. Finalizou afirmando que a empresa possui todas as licenças necessárias para o regular funcionamento (fls. 32/34). Juntou documentos a fls. 35/68.

A CETESB se manifestou através do ofício 058/23/CGG, informando, em síntese, não terem sido constatadas quaisquer irregularidades ou vestígios de descarte de produtos químicos ou resíduos no riacho próximo (fls. 76/77).

Relatório de investigação da Polícia Civil foi juntado a fls. 79/83, contendo informações sobre a presença de maus odores no local.

Boletim de ocorrência da Polícia Ambiental foi juntado a fls. 90. Nele consignou-se a ausência de constatação de qualquer irregularidade no estabelecimento da **VISAFERTIL**. Termo de vistoria ambiental foi juntado a fls. 91/99.

As testemunhas **Leonardo Fernandes Rosa, Marcia Cristina de Souza, Maevem Nicoli Bitencort, Fabiele Aparecida Bovelloni, Benvindo José de Souza** (genitor de Marcia), alegando serem funcionários de um clube recreativo próximo (AABB), prestaram depoimento a fls. 107/109 e 185/187, 188/189, 190/191, 192/193.

A testemunha **Ana Carolina Pedroso**, prestou depoimento a fls. 110/112. As testemunhas **Sidnei Vedovato Pissinatti, Gilberto Gomes de Oliveira** e Edilberto Fernando Guarnieri, a fls. 194/195, 196/197 e 198/199.

Ulisses Girardi prestou novas declarações e forneceu novos documentos demonstrando a propriedade dos caminhões da **VISAFERTIL** que realizam captação de água e não descarte de produtos químicos (fls. 122/123, documentos a fls. 124/179).

Assad Abud Junior juntou abaixo-assinados de supostos associados do clube recreativo (dentre eles os depoentes funcionários da AABB, Marcia, Fabiele, etc.) contra as atividades da empresa **VISAFERTIL** por conta da suposta emissão de maus odores (fls. 208/209, 210/213, 263/265).

Cópia do Ofício da Secretaria de Meio Ambiente de Mogi Mirim, enviado para o Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 14.0343.0000307/2023-9, foi juntado a fls. 254/256.

Novos ofícios e documentos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente foi juntado a fls. 268/375, e em nenhum deles foi constatada a prática de crime ambiental ou o descarte de produtos químicos pela empresa.

É o relatório.

O caso é de arquivamento.

A investigação foi completada e, apesar das manifestações dos denunciantes em sentido contrário, não existem nos autos provas da prática do crime ambiental de poluição pela empresa **VISAFERTIL**, especialmente, no caso destes autos, de descarte de produtos químicos em curso d'água nas proximidades do estabelecimento.

Com efeito, apesar de as testemunhas terem denunciado o suposto o descarte de produtos químicos pela **VISAFERTIL** no riacho próximo ao estabelecimento industrial, fato é que não se pode confirmar esta informação, assim como não se pode confirmar a informação de que a atividade do estabelecimento tenha gerado maus odores na vizinhança.

Nesse sentido, o laudo técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo emitido após vistoria local:

(...) os locais informados no boletim de ocorrência foram inspecionados por agentes credenciados da CETESB – Agência Ambiental de Mogi Guaçu em 31/03/2023, **NÃO TENDO SIDO**

CONSTATADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES NAS ÁGUAS DO RIACHO E NEM QUALQUER VESTÍGIO DE DESCARTE DE PRODUTOS QUÍMICOS OU RESÍDUOS NO LOCAL. AO QUESTIONAR MORADORES DO SÍTIO ALEGRIA RESIDÊNCIAS PRÓXIMAS AO RIACHO, ESTES INFORMARAM DESCONHECER QUALQUER FATO RELACIONADO COM O DESCRITO NO B.O. E QUE NÃO HÁ OCORRÊNCIAS DE INCÔMODOS POR ODOR OU POLUIÇÃO DE ÁGUAS DO RIACHO. A empresa Visafértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Orgânicos Ltda. citada como autora do descarte dos produtos foi inspecionada em seguida, sendo constatado que o curso d'água citado na denúncia, se localiza distante cerca de 1 km da empresa, não havendo possibilidade de haver lançamentos diretos ou derrames de resíduos por parte da empresa em suas águas. Portanto, segundo descrito, conclui-se que não há indícios de cometimento de crime ambiental, denunciado no B.O. por parte da empresa (...) – destaquei.

Ofício nº 058/23/CGG	Mogi Guaçu - 04 de abril de 2023
Documento Digital: LLETESB-016763-2023-66 - Para usar como referência	
Referência: Ofício nº 104/2023 - R/FHM - g/s IP 58/2023 - Art. 54 da Lei Ambiental nº 5.605/98 (POLUIÇÃO) Boletim de Ocorrência nº CG-5768/2023 De Pol. Mogi Mirim	
Ilustríssimo Senhor Delegado:	
Em atenção ao Vosso Ofício em epígrafe, datado de 28/02/2023, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência nº 5.768/2023 De Pol. Mogi Mirim, onde as vítimas presentes informam que no endereço localizado na Estrada Municipal de Mogi Mirim, 1 - Est. Morro Vermelho (Sítio Alegria - Rural) - Mogi Mirim, a empresa Visafértil promove com frequência descarte de produtos químicos que resulta numa acumulação de detritos formando insuportável e cheiro naquela localidade, que além de incomodar faz mal a saúde dos moradores das casas ali próximas. Temos a informar:	
Os locais informados no Boletim de Ocorrência foram inspecionados por Agentes Credenciados da CETESB - Agência Ambiental de Mogi Guaçu em 31/03/2023, não tendo sido constatadas quaisquer irregularidades nas águas do riacho e nem qualquer vestígio de descarte de produtos químicos ou resíduos no local. Ao questionar moradores do Sítio Alegria residências próximas ao riacho, estes informaram desconhecer qualquer fato relacionado com o descrito no B.O. e que não há ocorrências de incômodos por odor ou poluição das águas do riacho.	
A empresa Visafértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Orgânicos Ltda. citada como autora do descarte dos produtos foi inspecionada em seguida, sendo constatado que o curso d'água citado na denúncia, se localiza distante cerca de 01 km da empresa, não havendo possibilidade de ocorrer lançamentos diretos ou derrames de resíduos por parte da empresa em suas águas. Portanto, segundo descrito, conclui-se que não há indícios de cometimento do crime ambiental denunciado no B.O. por parte da empresa.	
Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à vossa disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.	
Atenciosamente:	
José Bezerra de Sousa Gerente da Agência Ambiental de Mogi Guaçu Reg. 65.4636 - CRQ IV/04410444 Assinado eletronicamente	

Neste mesmo sentido também o documento a fls. 100/104:

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

RELATORIO DA AUTORIDADE POLICIAL

INTEGRANTES DA US

RE	Posto	Graduação	Nome Guerra	RE	Posto	Graduação	Nome Guerra
181789-3	SD PM	10	CLAUDIO	123066-2	CB PM	MAFRA	

Nos autos nº 1503022-67.2023.8.26.0363, documentos a fls. 29/31, 569, 676, 730 e 738, **autos de inspeção da CETESB nº 1974765**, de 05 de agosto de 2022, **nº 1974800**, de 14 de dezembro de 2022, **nº 1994767**, de 31 de março de 2023, **nº 1994798**, de 12 de julho de 2023, **nº 1994688**, de 27 de outubro de 2023, e **nº 1994694**, de 21 de novembro de 2023, verifica-se que **nenhuma irregularidade ambiental foi constatada no estabelecimento da pessoa jurídica investigada.**

Em referidos documentos constou o que segue:

(...) em verificação ao teor da reclamação registrada (...) direcionado a div. de ouvidoria da CETESB, vistoriamos a área de

compostagem da visafertil e de seu entorno **visando a averiguação de denúncias de emissão de odor, fora do empreendimento, propagação de poeira oriunda das leiras e a existência de grande quantidade de urubus espalhados por toda a imediação**, realizamos registros fotográficos aéreos, **NÃO TENDO SIDO CONFIRMADO, NESTA INSPEÇÃO, OS FATORES ALEGADOS.** (...) - fls. 30 e 569 daqueles autos. (destaquei)

(...) nesta data inspecionamentos a empresa em pauta e também as vias do entorno do empreendimento visando seu licenciamento (...) e a pasta de atendimento a reclamação nº 054647/2022-42. **FOI CONSTATADO QUE NA ÁREA EXTERNA NÃO HÁ A PRESENÇA DE ODORE PROVENIENTE DA EMPRESA.** A empresa concluiu seu cronograma de impermeabilização das áreas das leiras e a compactação das áreas de secagem, estando em operação conforme declarado nos processos (...) – fls. 31 e 676, daqueles autos (destaquei)

(...) nesta data percorremos as vias ao redor do estabelecimento em pauta, **NÃO SENDO VERIFICADA A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS NA ATMOSFERA QUE POSSA, TER COMO ORIGEM AS ATIVIDADES DA VISAFERTIL.** Foram percorridos a SP-191 defronte a empresa, na via local no km 2,5 e defronte aos estabelecimento ali localizados, tendo sido percebido odor somente em frente a granja ali localizada, com forte intensidade (...) – fls. 32, daqueles autos (destaquei)

(...) Nesta data, **EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOGI MIRIM,** a respeito de BO versando sobre o lançamento de poluente na atmosfera pela empresa em pauta, **PERCORREMOS TODAS AS VIAS LOCAIS DO SEU ENTORNO, NÃO CONSTANDO, EM NENHUM LOCAL, INDÍCIOS DE EMISSÃO DE ODORE ORIUNDO DA EMPRESA** que se encontra em operação em sua atividade de produção de fertilizantes por compostagem (...) – fls. 730, daqueles autos (destaquei)

(...) percorri as vias e arredores da empresa visafertil bem como as operações de produção de fertilizantes, **NÃO TENDO**

CONSTATADO A EMISSÃO DE POLUENTES PARA A ATMOSFERA OU EFLUENTES LÍQUIDOS QUE ULTRAPASSEM AS ÁREAS DO ESTABELECIMENTO QUE SE ENCONTRA EM OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS SUAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO (...) – fls. 738, daqueles autos (destaquei).

Nos documentos a fls. 253/256 e 257/259, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a inspeção realizada no estabelecimento, também se consignou não ter sido constatada qualquer irregularidade no local: "(...) ***Diante do exposto a empresa citada não apresentou no momento da inspeção qualquer odor desagradável que possa ser perceptível fora dos limite da propriedade*** (...)".

Novos ofícios e documentos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente foi juntado a fls. 268/375, **e em nenhum deles foi constatada a prática de crime ambiental.**

Ao contrário, conforme comprovado pelo representante legal da pessoa jurídica, com os caminhões pipa a empresa faz captação de água no curso próximo ao estabelecimento, atividade legalmente autorizada.

Por fim, cumpre consignar que a pessoa jurídica, em atividade há mais de 30 anos, possui todas as licenças de funcionamentos dos órgãos responsáveis: alvará de funcionamento da vigilância sanitária, certificado de registro e cadastro de regularidade do IBAMA, licenças de operação da CETESB, anotação de responsabilidade técnica de engenharia e arquitetura e de engenharia agrônoma, certificado de registro do estabelecimento no MAPA, entre outras.

Diante do que foi exposto, sem elementos para o responsável oferecimento da denúncia pela prática de crime ambiental e sem outras diligências a serem realizadas, requero o arquivamento dos autos, ressalvando o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Mogi-Mirim, 09 de abril de 2024

GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ref.: Requerimento nº 93/2024 de Lavra do Vereador Orivaldo Ap. Magalhães

VISAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.976.856/0001-05, com endereço na Rodovia SP191 - Km1,5, Caixa Postal: 070, Bairro: Tanquinho, em Mogi Mirim / SP, CEP: 13800-970, E-mail: regiane@visafertil.com.br, por seu advogado ao final assinado, vem, tempestivamente à presença de V.Exa., prestar os seguintes esclarecimentos julgados pertinentes para o momento.

I - Preambularmente

1) Inquéritos Criminais Arquivados.

Importante frisar, de início, que os fatos narrados no requerimento em epígrafe foram alvos de investigação da DELPOL de Mogi Mirim / SP e nenhuma das acusações contra empresa Visafertil foi devidamente comprovada, senão vejamos:

- a) *Inquérito Criminal nº 1503022-67.2023.8.26.0363 (1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim/SP) – arquivado por inexistência de provas (doc. anexo).*
- b) *Inquérito Criminal nº 1500277-17.2023.8.26.0363 (1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim/SP) – arquivado por inexistência de provas (doc. anexo).*

Assim, o objeto do requerimento em epígrafe parece mais uma tentativa de se macular o nome, a honra e a imagem da empresa Visafertil.

E mais, as acusações constantes no citado requerimento beiram as raias do ilícito criminal e caso não haja a devida retratação pelo acusador, buscar-se-á a tutela jurisdicional.

¹ Exmo. Sr. Dirceu da Silva Paulino. Correio Eletrônico: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br. Vide link: <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/vereadores/dirceu-da-silva-paulino/48>



2) Inquérito Civil Arquivado

Importante, também, mencionar que os mesmos fatos narrados no requerimento nº 93/2024 foram alvos de investigação perante a 1ª Promotoria de Justiça de Mogi Mirim / SP e nenhuma das acusações contra empresa Visafértil foi devidamente comprovada, senão vejamos:

Inquérito Civil nº SIS MP 14.0343.0000307/2023-9, SEI 29.0001.0038225.2023-95 (1ª Promotoria de Justiça de Mogi Mirim / SP) – arquivado por inexistência de provas (doc. anexo).

Demonstra-se, mais uma vez, que o objeto do requerimento em epígrafe parece uma tentativa de macular o nome, a honra e a imagem da empresa Visafértil.

Reitera-se que as acusações constantes no requerimento citado beiram as raias do ilícito criminal, e caso não haja a devida retratação pelo acusador, buscar-se-á a tutela jurisdicional.

II - Do Mérito.

Da Verdade Real Dos Fatos.

A Peticionária Visafértil informa que para manter o seu funcionamento cumpra todas as exigências técnicas ditadas pela CETESB, pelo DAEE, Bombeiro, MAPA e, por fim, pelo Município de Mogi Mirim/SP.

Prima por ter sempre a conformidade legal em suas atividades e para comprovar a afirmação, basta verificar a tabela anexa com todas as Licenças Ambientais da Peticionária.

O teor contido no requerimento em epígrafe não possui qualquer lastro de veracidade, sendo uma obra de ficção criada pela mente do cidadão acusador ou por "entusiasmo político".

Os fatos trazidos no requerimento e atribuídos à Visafértil demonstram total desconhecimento técnico ambiental e também legal.

As informações contidas no citado requerimento também misturam informações técnicas importantes de diferentes empresas (COSAN, SAAE e VISAFERTIL), mostrando, inclusive, descaso sobre a importância da apuração dos fatos reais, uma vez que o denunciante aponta para várias direções.

Digno de nota, para devida instalação da empresa Peticionária, foram realizados estudos técnicos, bem como também solicitada perante a municipalidade uma "CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO" (expedida pelo competente Departamento de Meio Ambiente de Mogi Mirim), a qual define a localização para instalação da



empresa, e o atendimento dos quesitos da sustentabilidade e cuidados socioambientais, estando fora do perímetro urbano.

A Peticionária está instalada no mesmo local há mais de 30 (trinta) anos, sem nenhum tipo de problema para o solo, ar, águas e ruído, pois atende a integralidade de todos os órgãos públicos, tais como:

1. Registro da empresa e seus produtos no "MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária" (documentos anexos);
2. Registro da empresa no IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (documentos anexos);
3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (documentos anexos);
4. Licença de Operação da CETESB, com manta de PEAD para todas as operações de compostagem (documentos anexos);
5. Autorizações DAEE (documentos anexos);
6. Monitoramento constante do Lençol freático;
7. Sistema de gestão ambiental, mantendo a transparência e todos atendimentos legais.

E, pelo exposto, evidencia-se que para o funcionamento de uma empresa de compostagem, as Leis e Exigências Técnicas são gigantescas e a fiscalização da CETESB é constante.

Causa bastante estranheza que somente de uns tempos pra cá a empresa Visafértil venha sendo bombardeada com denúncias de "supostas irregularidades", já que se encontra no mesmo endereço há nada menos que 30 anos! E sempre cumprindo rigorosamente suas obrigações ambientais!

Registre-se, inclusive, que nunca houve reclamação.

Tanto é fato que a Peticionária é referência em seu segmento e foi várias vezes premiada como reconhecimento de seu trabalho em prol do meio ambiente e da sustentabilidade.

Assim, fácil observar que a Peticionária Visafértil não possui qualquer irregularidade tanto que a sua Licença de Operação foi renovada pela CETESB recentemente (conforme fazem prova os documentos anexos). Caso houvesse realmente alguma irregularidade, a CETESB nunca faria a renovação da respectiva licença ambiental.

Registre-se que a Peticionária está devidamente instalada em local afastado da zona urbana, possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias e exigíveis por lei. E mais, tendo uma preocupação ambiental ímpar, também cuidou de



plantar uma "cortina de vegetais" através de árvores Ficus, espécie de porte grande, que evita a dispersão de particulado. Assim, nos períodos sem chuvas, quando o solo fica seco, uma ventania qualquer provoca a suspensão de particulados, os quais são retidos por essa barreira natural de árvores citadas que formam uma moldura verde no entorno da empresa. Essa moldura verde também retém partículas de odores, caso venham a existir.

Importante, ainda, mencionar que nunca houve qualquer disposição inadequada de resíduos, pois a Peticionária só recebe produtos com laudo de caracterização, conforme ABNTs 10004, 10005 e 10006, contemplando todos os parâmetros químicos, físico-químicos e biológicos, visando a evitar qualquer tipo de contaminação ou mesmo poluição.

Inclusive, a Peticionária Visafértil possui, com autorização da CETESB, o CADRI, que foi instituído pelo Relatório da Diretoria nº 007/86/DCON, aprovado em reunião datada de 03/07/1986, denominado à época Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais, sendo alterada a sua denominação para Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental pelo Decreto Estadual nº 8.468/76. Toda operação de recebimento de matérias primas (resíduos) tem sua rastreabilidade conduzida por procedimentos específicos, conduzidas por engenheiros, e a operação de fabricação de produtos está pautada em procedimentos específicos, conduzidos por Eng. Agrônomos especializados na produção de substratos e adubos.

A Peticionária Visafértil afirma que:

- i) não possui em sua atividade qualquer irregularidade ou ilícito;
- ii) não causa ou causou qualquer dano ambiental ou poluição, seja em solo, subsolo ou mesmo com emissão de particulados suspensos de poeira ou odor; e
- iii) nunca despejou qualquer tipo de efluente em qualquer rio, córrego, açude, lagoa, nascente, etc., mesmo porque o seu efluente é matéria prima para a confecção de "biofertilizante".

Pelo exposto até aqui, é evidente que a Peticionária Visafértil está sendo acusada injustamente por algo que nunca fez!

Por fim, há de ficar registrado que o Cidadão acusador, caso não haja a devida retratação, através de medida judicial própria, terá de provar suas alegações em Juízo.

As argumentações do Cidadão denunciante são meramente "Hipóteses", sem qualquer lastro de veracidade, inexistindo fatos concretos, inexistindo qualquer dano ambiental.

Conforme explicitado acima, o Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim / SP, após a análise da resposta apresentada pela Peticionária Visafértil e dos respectivos documentos que a acompanham, por certo, melhor



compreenderá a verdade real dos fatos, observando que as várias autoridades competentes já fizeram investigação e nenhuma irregularidade encontraram, logo o requerimento em epígrafe está fadado ao seu imediato arquivamento.

III – Da Conclusão e Pedido.

A empresa VISAFERTIL está sempre de portas abertas para as escolas, para a comunidade em geral e também para os ilustres vereadores de Mogi Mirim.

Os Ilustres Vereadores realmente deveriam agendar uma visita na empresa Visafertil, exatamente para que vejam e não tenham dúvidas de como funciona uma empresa de compostagem de resíduos em consonância com a sustentabilidade (tecnologia, cuidados ambientais, respeito ao trabalhador, preocupação nas áreas social e de educação), transformando resíduos em adubos destinados às produções agrícolas e também para áreas de reflorestamento, garantindo ao município de Mogi Mirim a disponibilidade e oportunidade de uma "economia rural" pujante na Rodovia SP-191 (Mogi Mirim a Araras), com a instalação de empresas ligadas ao Agronegócio, como a Sumitomo, Adubos Real, Kassulla, Ouro Safra, e dos produtores rurais de Laranja, Tomate, Milho, Soja, Sorgo, Mandioca, etc.

Para conhecimento dos nobres vereadores, o mundo pede um alinhamento da visão inovadora e especialmente sustentável; e o processo de "Compostagem de Resíduos" é uma técnica, uma opção de "reciclagem e reutilização", sendo um avanço na disposição de resíduos nobres que poderiam estar sendo descartados em condições menos nobres ou até com destinação irregular. O Município de Mogi Mirim deveria ter orgulho de poder contar com uma empresa com tamanha responsabilidade socioambiental e que zela pela sustentabilidade em suas atividades, contribuindo para o aprimoramento de uma tecnologia verde ao mundo. Importante citar que:

"As diretrizes emitidas pelo PNUMA e pelo Instituto para Estratégias Ambientais Globais (IGES na sigla em inglês) mostram que a prática da compostagem é uma das melhores opções para a gestão de resíduos orgânicos, ao mesmo tempo em que reduz os impactos ambientais.

A compostagem adequada dos resíduos orgânicos que geramos em nossa vida diária - alimentos não comestíveis ou não utilizados - pode reduzir a dependência de fertilizantes químicos, ajudar a recuperar a fertilidade do solo e melhorar a retenção de água e a entrega de nutrientes às plantas.



Mais amplamente, ao reduzir o desperdício de alimentos, a compostagem também ajuda a reduzir as emissões de gases de efeito estufa que afetam a mudança climática. A perda e o desperdício de alimentos geram cerca de 8 a 10% das emissões globais de gases de efeito estufa, enquanto que a utilização da terra e dos recursos hídricos pressiona cada vez mais a biodiversidade" (vide: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/como-compostagem-pode-reduzir-nosso-impacto-no-planeta>).

Por todo o exposto, considerando não haver fundamento fático ou jurídico que embase os termos do requerimento em epígrafe, a Peticionária Visafértil está certa de v. compreensão e reitera o absoluto interesse e disponibilidade em dialogar com a Câmara dos Vereadores de Mogi Mirim / SP acerca das questões regularmente tratadas no licenciamento ambiental do empreendimento e sobre os termos do Requerimento em epígrafe.

Além disso, afirma a disponibilidade de:

- (i) apresentar tantos quantos forem os documentos necessários para que todas as dúvidas existentes sejam afastadas; e
- (ii) o Representante Legal da Peticionária Visafértil, seu Engenheiro Ambiental e este Procurador subscritor, reunirem-se presencialmente com V.Sa., oportunidade em que poderão esclarecer todas as dúvidas e melhor explicar o teor dos documentos anexos.

Por fim, e ante o todo exposto, requer-se que V.Exa. receba a presente manifestação, reconhecendo a ausência de qualquer ato ilegal ou responsabilidade legal da Peticionária Visafértil, procedendo ao depois, com o arquivamento do requerimento em epígrafe.

Nestes termos, j. aos autos.

P. e E. Deferimento.

De Espírito Santo do Pinhal – SP para Mogi Mirim/SP, 22 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS ACETI JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.tsp.gov.br/assinador-digital>



LUIZ CARLOS ACETI JÚNIOR
OAB/SP nº 120.058
OAB/MG nº 221.940
Assinatura Eletrônica²



² Assinatura Eletrônica conforme previsão contida na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 15/09/2027

N° 65002172

Versão: 01

Data: 15/09/2022

ENTIDADE GERADORA

Nome
VISAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA
Cadastro na CETESB
456-000292-8
Logradouro
RODOVIA SP-191
Número
S/N
Complemento
KM 1,5
Bairro
TANQUINHO
CEP
13817-899
Município
MOGI-MIRIM
Descrição da Atividade
Compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de
Bacia Hidrográfica
73 - MOGI-GUAÇÚ
N° de Funcionários
0

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome
ECO PRIMOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Cadastro na CETESB
587-001410-7
Logradouro
RODOVIA WILSON FINARDI (SP 191 KM 63)
Número
S/N
Complemento
SETOR 1 E 2
Bairro
DISTRITO INDUSTRI
CEP
13505-647
Município
RIO CLARO
Descrição da Atividade
Resíduos industriais para co-processamento; preparação de
Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA
N° LIC./CERT.FUNCION.
21007925
Data LIC./CERTIFIC.
27/12/2019

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.
A entidade geradora deverá:
- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
- Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
- Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
- Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
- Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
- Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
- Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
- Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
- Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
- Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:	RESÍDUO PERIGOSO	CUIDADO
N. IDENT. ONU:		
COD. IDENT. NBR 10004:	A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO	ESTE RECIPIENTE CONTÉM
DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:	INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE	RESÍDUOS PERIGOSOS.
GERADOR: (nome/razão social/ endereço/tel)	IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU	MANUSEAR COM CUIDADO
DESTINATÁRIO: (nome/razão social/ endereço/tel)	O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL	RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 2 páginas anexas, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

Vide observações constantes no verso do documento

USO DA CETESB

SD N°
91757437

EMITENTE

Local: MOGI GUAÇU
Este certificado de número 65002172 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 15/09/2027

N° **65002172**

Versão: **01**

Data: **15/09/2022**

- a) Os resíduos a serem utilizados como SUBSTITUTO ENERGÉTICO, em fornos de produção de clínquer, devem possuir poder calorífico inferior (PCI) maior que 2.775 kcal/kg.
- b) Os resíduos a serem utilizados como SUBSTITUTO DE MATÉRIA-PRIMA não possuem restrição quanto ao PCI.
- c) Não poderão ser recebidos resíduos que contenham quantidades superiores a 1% de cloro total em base seca, conforme Resolução SIMA n° 145/2021;
- d) Não poderão ser destinados ao coprocessamento lodos de estação de tratamento de água ou de esgoto que contenham substâncias perigosas.

A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021.

USO DA CETESB

SD N°

91757437

EMITENTE

Local: MOGI GUAÇU

Este certificado de número 65002172 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 15/09/2027

N° 65002172

Versão: 01

Data: 15/09/2022

01 Resíduo : D099 - Outros resíduos perigosos - especificar

Origem : Materiais diversos contaminados, provenientes do processo produtivo e manutenção

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 4200 kg/ano / ano

Composição Aproximada : Embalagens, panos, estopas, Epi's, entre outros.

Método Utilizado : Visual

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico

Acondicionamento : E01 - Tambor

Acondicionamento : E05 - Bombonas

Destino : R03 - Coprocessamento fornos cimento

Destino : R04 - Formulação de blend de resíduo

02 Resíduo : D099 - Outros resíduos perigosos - especificar

Origem : Pilhas e baterias provenientes de escritório e manutenção.

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 50 kg/ano / ano

Composição Aproximada : Pilhas e baterias

Método Utilizado : Visual

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico

Acondicionamento : E05 - Bombonas

Acondicionamento : E07 - Sacos

Destino : T34 - Tratamento e descarte

03 Resíduo : D099 - Outros resíduos perigosos - especificar

Origem : Proveniente processo de manutenção.

Classe : I Estado Físico : LIQUIDO O/I : I/O Qtde : 6000 kg/ano / ano

Composição Aproximada : Efluente contaminado com óleo

Método Utilizado : Visual

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico

Acondicionamento : E02 - A granel

Acondicionamento : E04 - Tanque

Destino : T34 - Tratamento e descarte

04 Resíduo : F044 - Lâmpada com vapor de mercúrio após o uso

Origem : Manutenção Predial

USO DA CETESB

SD N°

91757437

EMITENTE

Local: MOGI GUAÇU

Este certificado de número 65002172 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 15/09/2027

N° 65002172

Versão: 01

Data: 15/09/2022

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I Qtde : 50 kg/ano / ano

Composição Aproximada : Lâmpadas fluorescente com vapor de mercúrio, alumínio e vidro

Método Utilizado : Visual

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : T34 - Tratamento e descarte

USO DA CETESB

SD N°

91757437

EMITENTE

Local: MOGI GUAÇU

Este certificado de número 65002172 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2624670	18/04/2024	18/04/2024	18/07/2024

Dados básicos:

CNPJ : 00.976.856/0001-05
Razão Social : VISAFERTIL IND. E COM. FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA
Nome fantasia : VISAFÉRTIL
Data de abertura : 18/12/1995

Endereço:

logradouro: ROD. SP. 191
N.º: 1,5 Complemento: KM 1,5
Bairro: SOBRADINHO Município: MOJI MIRIM
CEP: 13800-001 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	X331WZ7VGYNLT266
------------------------------	------------------



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2025

N° **65004969**

Versão: **01**

Data: **19/12/2022**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
VISAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA					00.976.856/0001-05	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
RODOVIA SP-191					456-292-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
S/N	KM 1,5	TANQUINHO	13817-899	MOGI-MIRIM		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição Compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (restos de alimentos, esterco animal, restos de culturas agrícolas); obtenção de					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
73 - MOGI-GUAÇU		9 - MOGI GUAÇU			
Corpo Receptor				Classe	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
374.217,00	7.979,50	41.444,89			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
07:00		18:00	8	18	

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91746135	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: MOGI GUAÇU
Esta licença de número 65004969 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2025

N° 65004969

Versão: 01

Data: 19/12/2022

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O armazenamento, classificação, separação, moagem e mistura das matérias primas deverão ser realizados de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, provenientes das atividades produtivas, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. O controle de recebimento das matérias-primas deve incluir: verificação dos dados do CADRI (quando cabível), anotação da empresa geradora, do estado físico, do aspecto geral (cor, odor e outros), do nome da matéria-prima, da data de recebimento, da quantidade recebida. Estas informações devem estar disponíveis quando solicitado.
04. Deverão ser mantidos registros da composição das leiras, de modo a permitir a rastreabilidade dos resíduos recebidos, bem como, o registro dos parâmetros de acompanhamento do processamento como tempos de compostagem e cura, temperatura, umidade e pH.
05. Qualquer novo componente ou resíduo a ser incorporado no produto, deverá ter seu valor agrônômico aprovado pelo MAPA, e submetido à aprovação prévia da CETESB.
06. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
07. Monitorar semestralmente a qualidade das águas subterrâneas, através da análise laboratorial de amostras recolhidas em pelo menos três poços de monitoramento (um à montante e dois à jusante da área), para os seguintes parâmetros: pH, C, N, P, K, Pb, Cd, Hg, e, Cr. devendo serem apresentados relatórios referentes aos meses de janeiro e junho de cada ano.
08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em
09. Concluído os estudos de que trata o artigo 1º da Decisão de Diretoria da CETESB nº 016/2019/C, poderão ser feitas novas exigências técnicas relativas ao manuseio e aplicação de cinzas e fuligens de caldeiras na agricultura.
10. Esta Licença está condicionada à continuidade do atendimento às propostas contidas no Plano de Melhorias Ambientais contidas no processo.
11. As propostas de melhorias ambientais apresentadas nos processos não abrangem a antiga área de compostagem, atual depósito de produto, localizada no centro do pátio do lado direito da área impermeabilizada da primeira etapa, e que se encontra em processo de desmontagem, faltando assim uma definição do que será feita dessa área. Assim, após o desmonte desse depósito, deverá ser realizada nessa área da antiga compostagem uma investigação confirmatória completa, além de novo projeto para utilização dessa área. Tal ocupação deverá estar projetada por ocasião da solicitação de renovação da presente Licença

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de:
 - 60.000 t de Condicionador de Solo
 - 140.000 t de Composto Orgânico Visaférrtil
 - 875 t de Percolado,utilizando como matérias-primas do composto orgânico obtido no processo de compostagem, os componentes e resíduos indicados no processo e listados no Registro de Produto aprovado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme abaixo relacionados:
 - (i) Borra de café
 - (ii) Borra de papel; limitados a fibras e lodos orgânicos de caixas de decantação e tratamento primário,

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2025

N° 65004969

Versão: 01

Data: 19/12/2022

RENOVAÇÃO

condicionado ao não tratamento de esgoto sanitário comum, ausência de poluentes patogênicos, conservativos e dioxinas e furanos, comprovados por laudos de caracterização específicos.

(Nota: no item (ii), não está permitido uso de outros tipos de resíduos gerados em indústrias de Papel e Celulose, tais como grits, dregs, ou lama de cal).

(iii) Casca de eucalipto

(iv) Casca de madeira

(v) Concentrado de café

(vi) Esterco de aves

(vii) Lodo de STAR (Sistema de Tratamento de Águas Residuárias) gerado em indústrias, condicionado ao não tratamento de esgoto sanitário comum junto com o industrial e à ausência de poluentes patogênicos, conservativos e dioxinas e furanos, comprovados por laudos de caracterização específicos.

(viii) Torta orgânica (lodos e borras industriais - indústrias alimentícias).

(Nota: Valem as mesmas condicionantes do lodo de STAR)

(ix) Resíduos de milho - miúdo

(x) Torta de vegetais (borras derivadas da agroindústria)

(xi) Farelos (indústrias fabricantes de alimentos de origem animal e alimentícias)

(xii) Torta orgânica de origem animal e vegetal

(xiii) Chorume (somente originado na própria compostagem ou em processo similar)

(xiv) Resíduos orgânicos de ovos

(xv) Resíduos de frutas, legumes e verduras

(xvi) Resíduo orgânico de restaurante

(xvii) Turfa

(xviii) Palha de cana de açúcar

(ixx) Bagaço de cana de açúcar

(xx) Carvão vegetal, ou cinza de caldeira, até a definição do procedimento específico a ser definido ao final da validade estabelecida na Decisão de Diretoria nº 016/2019/C de 25/02/2019. Seu uso está condicionado à ausência de Dioxinas e Furanos e poluentes persistentes, comprovados por laudos de caracterização específicos.

Notas gerais:

a) O resíduo: lama de cal, não poderá ser utilizado nos produtos da empresa.

b) O recebimento dos resíduos de interesse ambiental, deverão ser previamente aprovados pela CETESB por meio de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

c) As solicitações de CADRI dos resíduos lodo primário e lodo de STAR, deverão obrigatoriamente estar acompanhadas da informação de que o STAR não realiza tratamento de esgoto sanitário junto com o industrial.

Sendo prevista a utilização dos seguintes equipamentos:

Unidade: Compostagem

- Ensacadeira (Qtde: 1) (7,50 kW) (12,00 t)
- Ensacadeira (Qtde: 1) (7,50 kW) (12,00 t)
- Peneira de separação (Qtde: 1) (10,00 kW) (12,00 t)
- Peneira de separação (Qtde: 1) (10,00 kW) (12,00 t)
- Peneira de separação (Qtde: 1) (10,00 kW) (12,00 t)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (10,00 kW) (12,00 kg/ano)
- Balança (Qtde: 1) (60,00 t)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (5,00 kW) (12,00 t)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (10,00 kW) (12,00 t)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (10,00 kW) (12,00 t)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (10,00 kW) (12,00 t)
- Tanque (Qtde: 1) (15,00 m³)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (130,00 cv) (70,00 t)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (130,00 cv) (70,00 t)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (130,00 cv) (70,00 t)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 5) (130,00 kW) (70,00 t)
- Caixa alimentadora 18 m³ (Qtde: 1) (12,00 kW) (12,00 t)
- Caixa alimentadora 18 m³ (Qtde: 1) (24,00 kW) (12,00 t)
- Caixa alimentadora 18 m³ (Qtde: 1) (24,00 kW) (12,00 t)
- Caixa alimentadora 18 m³ (Qtde: 1) (12,00 kW) (12,00 t)
- Máquina escavadeira fiat 105 (Qtde: 1) (130,00 cv) (120,00 t)
- Poço de monitoramento do lençol freático (Qtde: 1) (160,00 m)
- Poço de monitoramento do lençol freático (Qtde: 1) (160,00 m)
- Poço de monitoramento do lençol freático (Qtde: 1) (160,00 m)
- Poço de monitoramento do lençol freático (Qtde: 1) (160,00 m)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2025

N° 65004969

Versão: 01

Data: 19/12/2022

RENOVAÇÃO

- Pá carregadeira (Qtde: 1) (130,00 cv) (70,00 t)
- Máquina escavadeira (Qtde: 1) (130,00 cv) (12,00 t)
- Caminhão pipa (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Caminhão pipa (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Misturador rotativo (Qtde: 1) (1,00 HP)
- Trator (Qtde: 2) (90,00 cv) (12,00 t)
- Caminhão Truck (Caçamba) (Qtde: 2) (15,00 m3)
- Carreta (Caminhão) (Qtde: 3) (15,00 m3)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. Esta licença cancela e substitui a seguinte licença:
 - Licença de Operação Renovação n° 65004549, datada de 29/12/2021 concedida no processo digital CETESB.044267/2021-84.
06. A presente Licença de Operação é válida para um período de 03 (três) anos, para o acompanhamento à manutenção das ações contidas no Plano de Melhorias Ambientais elaborado e entregue pela empresa, conforme abordado na exigência técnica n° 10.
07. Esta licença está sendo concedida no âmbito do processo digital CETESB n° 070241/2022-26.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2025

N° **65004970**

Versão: 01

Data: 19/12/2022

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
VISAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA					00.976.856/0001-05	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
RODOVIA SP-191					456-292-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
S/N	KM 1,5	TANQUINHO	13817-899	MOGI-MIRIM		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição Compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (restos de alimentos, esterco animal, restos de culturas agrícolas); obtenção de					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
73 - MOGI-GUAÇU		9 - MOGI GUAÇU			
Corpo Receptor				Classe	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
374.217,00	122,65	178.435,00	384,00		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
07:00		18:00	1	1	01/09/2021
					Número
					65000658

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91656908	Ar, Água, Outros

EMITENTE

Local: MOGI GUAÇU
Esta licença de número 65004970 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2025

N° 65004970

Versão: 01

Data: 19/12/2022

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
05. As águas servidas tratadas, oriundas do setor de abastecimento de veículos, após passagem por Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO, não poderão ser utilizadas no processo de compostagem.
06. A empresa deverá efetuar o monitoramento da água subterrânea dos poços de monitoramento instalados devendo ser amostrados os seguintes parâmetros: Sb, As, Ba, Cd, Pb, Co, Boro, Cu, Cr, Hg, Ni, Zn, Se, CN, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal, Potássio, Cloreto e Condutividade. Os valores deverão ser comparados com os valores orientadores (VRQ) da CETESB. A periodicidade da amostragem deve ser semestral, coincidindo com o período chuvoso (março/abril) e o período de baixa pluviosidade (setembro/outubro).
07. Caso o monitoramento das águas subterrâneas indiquem que os parâmetros monitorados possuem concentrações acima do estabelecido nos valores orientadores (VRQ) da CETESB, o Responsável Técnico deverá, de imediato, comunicar tal fato ao Responsável Legal, que deverá repassar prontamente esta informação para a Agência Ambiental da CETESB, e adotar as ações necessárias à identificação do fato causador da alteração da qualidade do meio, bem como empreender as medidas necessárias para conter o processo de alteração da qualidade da água subterrânea.
08. As exigências técnicas contidas na Licença de Operação Renovação n° 65004969 deverão ser permanentemente atendidas também nas áreas abrangidas pela presente ampliação.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se a regularização de áreas amplidas da empresa, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Compostagem
- Balança (Qtde: 1) (120,00 t)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 5) (130,00 kW) (70,00 t)
- Caminhão pipa (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Trator (Qtde: 2) (90,00 cv) (12,00 t)
- Caminhão Truck (Caçamba) (Qtde: 2) (15,00 m3)
- Carreta (Caminhão) (Qtde: 3) (15,00 m3)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A presente Licença de Operação é válida para um período de 03 (três) anos, para o acompanhamento da manutenção das ações contidas no Plano de Melhorias Ambientais elaborado e entregue pela empresa.
06. Esta licença está sendo concedida no âmbito do processo digital CETESB n° 089650/2021-63.

ENTIDADE



02

Processo N°
65/00333/21

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2025

N° 65004970

Versão: 01

Data: 19/12/2022

Ampliação

ENTIDADE

OFÍCIO

Ofício nº 57/2024 - 1ªPJMM - Meio Ambiente
IC nº 14.0343.0000307/2023-9 (SEI nº 29.0001.0038225.2023-95)
(Favor mencionar esta referência)

Mogi Mirim, data da assinatura.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para oficiar a Vossa Senhoria, com cópia da decisão que acompanha, para ciência da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe.

Sendo o exposto, na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

À Visafértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Orgânicos Ltda
Representante Sr. Ulisses Girardi
Dr. Luiz Carlos Aceti Júnior
E-mail: aceti@aceti.com.br



Documento assinado eletronicamente por **GASPAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Promotor de Justiça**, em 23/02/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12636400** e o código CRC **6CCB162E**.

1ª Promotoria de Justiça de Mogi Mirim

**Inquérito Civil n. ° SIS MP 14.0343.0000307/2023-9, SEI
29.0001.0038225.2023-95**

**Tema: Meio Ambiente, Áreas contaminadas e processos industriais
(emissão, efluentes, destinação de resíduos).**

Assunto: Poluição e Degradação Ambientais.

Representante: CLASSIC RESORTS PARTICIPAÇÕES LTDA

**Representado: VISAFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES
ORGANICOS LTDA**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Inquérito Civil** instaurado após representação encaminhada ao Ministério Público, para apurar eventuais danos ambientais decorrentes do exercício irregular da empresa de compostagem industrial de adubos e fertilizantes orgânicos, localizada na Rodovia SP 191, km 1,5, bairro Tanquinho, na cidade de Mogi Mirim.

Em síntese, houve representação de **Classic Resorts Participações Ltda.**, instruída com documentos, que a pessoa jurídica **Visafertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Orgânicos Ltda.** estaria exercendo sua atividade de compostagem industrial

de forma irregular, sem a devida licença de funcionamento do órgão ambiental competente, gerando poluição de diversas formas e causando danos ao meio ambiente.

Foram juntados diversos documentos pelo representante interessado, inclusive fotografias, vídeos, formalização de denúncias e boletins de ocorrência, licença de operação em vigor (da empresa representada), em face do representado.

Requisitadas diligências preliminares à Prefeitura de Mogi Mirim (doc. ID 10121402), a Vigilância Sanitária constatou o seguinte:

“(...) Verificamos também que há várias iscas para moscas espalhadas pela área externa da empresa, não foi notado moscas e nenhum odor desagradável durante a inspeção. O Sr. Ulisses nos acompanhou até a área de compostagem e nos mostrou como é realizado o processo da chegada de caminhões com resíduos orgânicos até a área externa onde são armazenados para que seja realizada a compostagem desse material. Foram plantadas árvores que serão usadas como cerca viva a fim de diminuir a poeira no período de seca. Sr. Ulisses nos relatou que utiliza caminhão-pipa para molhar o local nos dias mais secos para impedir a emissão de poeira. O local possui fossa ecológica e seis poços

de monitoramento com análises realizadas a cada seis meses. Sendo esta água somente no processo de produção. Há um tanque para captação de água das chuvas para serem utilizadas no processo de compostagem. Solicitamos a apresentação de documentos e nos foi apresentados: AVCB nº 605940 válido até 18/10/2025. Certificado de Registro de Estabelecimento, Registro nº EP:SP 003871-7 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento válido até 17/11/2027. Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Técnico Federal válido até 12/07/2023. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativo que tem como atividade principal: FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS. Registro no banco de dados do IBAMA nº 2624670. Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº 3041831/2023 válida até 21/12/2023. Licença da CETESB (Renovação) nº 65004969 válida até 19/12/2025. Licença da CETESB (Amplicação) nº 65004970 válida até 19/12/2025. Certificado de Licenciamento Integrado válido até 24/10/2023. A empresa é isenta de licença sanitária. A mesma fica ciente das obrigações de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente (...) Diante do exposto a empresa citada não apresentou no momento da inspeção

qualquer odor desagradável que possa ser perceptível fora dos limites da propriedade”.

Foram juntados nos autos, cf. documentos de ID a seguir: Cadastro Técnico Federal (certificado de regularidade – doc. ID 10121649); Licença de Operação (validade até 19/12/2025 – doc. ID 10121689); Licença de Ampliação (validade até 19/12/2025 – doc. ID 10121707); Alvará de Funcionamento (doc. ID 10121720); AVCB (doc. ID 10121739); certidão JUCESP (doc. ID 10121775); comprovante de inscrição e situação cadastral federal (doc. ID 10121793); Comprovante de Inscrição no IBAMA (doc. ID 10121810); Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Estadual (doc. ID 10121827); Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (doc. ID 10121843).

Em esclarecimentos (doc. ID 10169229), a empresa representada afirmou que cumpre todas as exigências da CETESB, DAEE, BOMBEIRO, MAPA e Município de Mogi Mirim, operando em conformidade legal com as legislações ambientais e exigências dos órgãos ambientais competentes. Alega que não possui atividade irregular ou ilícita, tampouco causou dano ambiental ou poluição, seja em solo, subsolo, ou na emissão de particulados junto à atmosfera, ou em relação a efluentes de rios, córregos e outros cursos d'água.

Ainda, a representada constituiu assistente técnico e apresentou laudo técnico respectivo, com exames de amostras obtidas em sua propriedade, (cf. DOC ID 10169292), para atestar que suas atividades são regulares e não infringiram os padrões ambientais exigidos pelas autoridades ambientais competentes.

Em resposta à requisição ministerial, a CETESB por meio do Ofício 90/23/CGG, em 11 de maio de 2023, esclareceu o seguinte: *“Por todo o exposto, conclui-se que a empresa Visafértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Orgânicos Ltda se encontra em situação regular perante a CETESB, e vem atendendo às ações fiscalizatórias desta Companhia no que diz respeito ao controle de suas fontes de poluição. Com base nestas informações esperamos ter atendido ao que nos foi solicitado e colocamo-nos à disposição para prestar informações e esclarecimentos adicionais”*.

A representante CLASSIC RESORTS PARTICIPAÇÕES LTDA, cf. doc. ID 11188606 e seguintes, apresentou nova manifestação sobre os fatos, reafirmando o teor da representação que lastreou a instauração deste procedimento de inquérito civil, no sentido de que a representada, supostamente, cometeria graves irregularidades ambientais nas dependências de seu estabelecimento comercial, por meio do descumprimento de condições de licença ambiental, realização de poluição atmosférica (particulados e odores), disposição inadequada de resíduos e possível contaminação de lençol freático e solo.

A representante pleiteou: a representação pelo cancelamento automático da licença de operação da representada, ante os supostos patentes descumprimentos das exigências técnicas e evidentes infrações à legislação que protege o meio ambiente. Sem prejuízo do encerramento das operações da VISAFÉRTIL na cidade de Mogi Mirim, caso esta Exma. Promotoria assim entender cabível, que seja determinada a transferência de imediato das atividades da empresa e subsequente estoque de materiais para a cidade de Conchal.

A representante também apresentou laudo técnico circunstanciado, emitido por seu agente técnico (cf. doc. ID 11188725 e seguintes); cópias de autos de inquérito policial acerca da denúncia ofertada pela representante na Delegacia de Polícia; cópias de boletins de ocorrência lavrados pela representante em face da representada. Comunicações que a representante efetuou junto à polícia militar ambiental para apuração dos fatos. Fotografias unilateralmente produzidas pela representante no local dos fatos. Imagens de satélite do local dos fatos. Fichas de JUCESP, matrículas atualizadas do local dos fatos, vídeos, entre outros documentos.

A representada manifestou-se novamente nos autos, cf. doc. ID 11571388 e seguintes, negando os fatos narrados pela representante, e reiterando que os documentos apresentados nos autos pela representante não comprovam irregularidades legais, técnicas ou ambientais, ou operacionais, em desfavor da

representada. Afirmou que nenhuma irregularidade foi constatada pelos órgãos técnicos ambientais no local e que a empresa promove ações de bem estar ambiental e social em prol de seus colaboradores e cidadãos de Mogi Mirim.

A representada afirmou categoricamente o seguinte: “b) *prima por ter a conformidade legal em suas atividades; c) não possui qualquer irregularidade e tanto isso é verdade que a sua Licença de Operação foi renovada pela CETESB recentemente (conforme fazem prova os documentos já anexados no IC em epígrafe); d) está devidamente instalada em local afastado da zona urbana, possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias e exigíveis por lei; e) nunca houve qualquer disposição inadequada de resíduos; f) não possui em sua atividade qualquer irregularidade ou ilícito; g) não causa ou causou qualquer dano ambiental ou poluição, seja em solo, subsolo ou mesmo com emissão de particulados suspensos de poeira ou odor e h) nunca despejou qualquer tipo de efluente em qualquer rio, córrego, açude, lagoa, nascente, etc., mesmo porque o seu efluente é matéria prima para a confecção de “biofertilizante”.*

Em **vistoria surpresa** efetuada em 31/03/2023 a CETESB certificou o seguinte com relação ao local dos fatos da empresa representada: “(…) inspecionamos a localidade denominada Sítio da Alegria, localizado na Estrada do Morro Vermelho, s/nº,

verificando o córrego que cruz o sítio, não tendo constatado qualquer irregularidade em suas águas. Posteriormente comparecemos À empresa VISAFÉRTIL, constatando que não existe correlação de sua localização com o citado córrego. Participou da inspeção o engenheiro PAULO ROBERTO S.F. DE SOUZA (...)".

Ainda, a representada apresentou diversos laudos e relatórios técnicos complementares (documentos de ID 11573063 a 11573886), os quais, ao que tudo indica, demonstraram conformidade das atividades empresariais desenvolvidas pela representada com as normas ambientais atualmente vigentes.

Diante da controvérsia fática instaurada na investigação acerca das versões conflitantes apresentadas por representante e representado, **novos laudos periciais e vistorias surpresa foram requisitadas por esta Promotoria de Justiça**, junto à **CETESB e ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICAS** (núcleo de Mogi Guaçu), para a devida apuração do passivo ambiental acaso existente.

Em resposta, cf. doc. ID 11893374, em 27/10/2023, a CETESB certificou que: **"em atendimento ao ofício da Delegacia de Polícia de Mogi Mirim a respeito de BO versando sobre o lançamento de poluentes na atmosfera pela empresa em pauta, percorremos todas as vias locais em seu entorno, não constatando em nenhum local, indício de emissão de odor oriundo da empresa,**

que se encontra em operação em sua atividade de produção de fertilizantes por compostagem. Participou da inspeção, o engenheiro PAULO ROBERTO S. BANTIM (...)”.

Novamente, em 21/11/2023, a CETESB efetuou outra **inspeção surpresa** junto ao estabelecimento comercial da representada, sendo constatado o que segue: **“(...) percorri as vias e arredores da empresa VISAFÉRTIL, bem como as operações de produção de fertilizantes, não tendo constatado a emissão de poluentes para a atmosfera ou efluentes líquidos que ultrapassem as áreas do estabelecimento, que se encontra em operação em conformidade com as suas licenças de operação (...)**”.

Assim, reiteradamente, a CETESB concluiu que **“a empresa Visafértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Orgânicos Ltda se encontra em situação regular perante a CETESB, e vem atendendo às ações fiscalizatórias desta Companhia no que diz respeito ao controle de suas fontes de poluição. Com base nestas informações esperamos ter atendido ao que nos foi solicitado e colocamo-nos à disposição para prestar informações e esclarecimentos adicionais”**, o que foi **ratificado por relatório fotográfico aéreo** da área vistoriada.

Em nova manifestação (doc. ID 12138421) a representante reiterou sua versão dos fatos e pugnou pela juntada

de novos documentos, os quais se encontram parcialmente ilegíveis e não ilidiram as conclusões dos órgãos ambientais e periciais oficiais que lastrearam esta investigação de inquérito civil.

Por fim, foi juntado aos autos laudo pericial efetuado pelo INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICAS (doc. ID 12333990), o qual constatou o seguinte:

“(…) c. Em inspeção “in loco” e em toda extensão do entorno do local de interesse, de características predominantemente rurais, não foi constatado odor indesejável que ultrapassava os limites territoriais da empresa, quando dos exames; d. Nas dependências da empresa e nas áreas indicadas como “1” da Figura 02 acima, foram constatados montes, constituídos da matéria prima utilizada do material em processo de produção e localizado na parte central da área aberta da propriedade. Notavam-se que esses montes eram dotados de sistema de impermeabilização do solo, por meio de mantas específicas, além de tanques de chorume, flanqueando o perímetro dos montes, também dotados de impermeabilização e possuindo um sistema de bombeamento da água, oriunda desses tanques, que alimentava um sistema de umidificação do material, localizado na parte superior destes montes; e. Por toda a extensão do local vistoriado e localizados junto aos limites territoriais da área

produtiva da empresa, foram constatados pontos de captação de água pluvial, onde eram observados os denominados "poços de monitoramento" de lençol freático. Nestes pontos notava-se um acesso para coleta de amostras de água e de solo para análises laboratoriais diversas, nos quais são requisitadas pela CETESB, o Órgão Ambiental competente, no cumprimento de exigências ambientais específicas (...). Diante do estudo e interpretação dos vestígios materiais constatados no local, admitem-se as seguintes considerações periciais: a. Esse Laudo Pericial refere-se a Levantamento Indireto de Local; b. Dados referentes às bases cartográficas e hidrografia das mediações do local de interesse foram obtidos nos bancos de dados do "Datageo - Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo" (IGCSP/DataGeo); c. O monitoramento do cumprimento das exigências técnicas e ambientais para o funcionamento da empresa, além de eventuais informes técnicos quanto à análise de amostras de solo e água do local de interesse fica sob responsabilidade de Órgão Ambiental competente (CETESB). Segundo informações prestadas à Perícia, após sucessivas denúncias a respeito de poluição no local, passaram também a ser coletadas amostras de água do sistema de contenção de água pluvial ali implantado".

É o relatório.

Não há razões para a continuidade das investigações ou a propositura de eventual ação civil pública em razão dos fatos investigados.

Como visto, não foi constatada no local a existência de passivo ambiental, de dano ambiental (efetivo ou potencial), de risco à saúde humana, de degradação ou poluição ambientais, seja atmosférica, seja de particulados, seja no solo ou em cursos d'água, tampouco, infrações ou irregularidades ambientais, na licença de instalação ou operação da empresa representada, foram demonstradas de forma cabal.

A responsabilização ambiental civil no ordenamento jurídico-constitucional vigente é objetiva, independe da existência de culpa, de risco integral, mas prescinde da demonstração do dano ou passivo ambiental, efetivo ou potencial, bem como da comprovação de nexo causal entre a conduta do poluidor e do dano ambiental supostamente causado.

Até 1980 a proteção ambiental era indireta e reflexa, fragmentária, não era sistêmica. Em 1934 foi editado Código de Águas, em vigor até hoje e outro Decreto criou o primeiro Código Florestal. Decreto 58/37 foi o primeiro a abordar parcelamento e loteamento do solo. Em 1965 veio o Código Florestal e a Lei da

Ação Popular (artigo 1º, § 1º - conceito de patrimônio público - bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico).

A Lei 6766/79 (revogou o decreto 58/37), lei do parcelamento do solo urbano. Não havia sistema de proteção ambiental. Com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, 6938/81, em 1981, surgiu a proteção legal estruturante, sistêmica e principiológica (com estrutura descentralizada), que foi o marco zero da proteção ambiental no Brasil.

Com a CF/88, houve proteção direta do meio ambiente pelo texto constitucional (o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, e a ampliação do espectro de proteção ao meio ambiente físico/ natural, artificial/ urbano, cultural e do trabalho).

Contudo, a finalidade do licenciamento ambiental ocorre da seguinte forma: a) para o empreendedor, é obter a licença ambiental, não é permissão para poluir (mas nem toda atividade exige licenciamento), artigo 60 da Lei 9605/98 e infração administrativa ambiental, artigo 66 do Decreto 6514/08; **b) já para a sociedade e poder público: significa definir o grau de impactação ambiental previamente, determinando a relação custo benefício, impacto ambiental e benefício econômico, para que haja desenvolvimento sustentável.**

O estudo de impacto ambiental deve responder quais são os danos futuros, certos e incertos, para que o poder público, com base na prevenção e precaução, elimine ou minimize o dano ambiental.

No caso dos autos, nenhum dano, efetivo ou potencial, ou risco de dano, foi efetivamente comprovado no local dos fatos, por conduta da empresa representada, no interior de sua propriedade ou arredores.

Não havendo dano comprovado (efetivo ou potencial), indevida é qualquer responsabilização ambiental da empresa representada neste momento. Neste sentido, confira-se a **jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:**

*“O particular que deposite resíduos tóxicos em seu terreno, expondo-os a céu aberto, em local onde, apesar da existência de cerca e de placas de sinalização informando a presença de material orgânico, o acesso de outros particulares seja fácil, consentido e costumeiro, responde objetivamente pelos danos sofridos por pessoa que, por conduta não dolosa, tenha sofrido, ao entrar na propriedade, graves queimaduras decorrentes de contato com os resíduos. **A responsabilidade civil por danos ambientais, seja por lesão ao meio ambiente propriamente dito (dano ambiental público), seja por ofensa a direitos individuais (dano ambiental privado), é objetiva, fundada***

na teoria do risco integral, em face do disposto no art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, que consagra o princípio do poluidor-pagador. A responsabilidade objetiva fundamenta-se na noção de risco social, que está implícito em determinadas atividades, como a indústria, os meios de transporte de massa, as fontes de energia. Assim, a responsabilidade objetiva, calcada na teoria do risco, é uma imputação atribuída por lei a determinadas pessoas para ressarcirem os danos provocados por atividades exercidas no seu interesse e sob seu controle, sem que se proceda a qualquer indagação sobre o elemento subjetivo da conduta do agente ou de seus prepostos, bastando a relação de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a situação de risco criada pelo agente.

Imputa-se objetivamente a obrigação de indenizar a quem conhece e domina a fonte de origem do risco, devendo, em face do interesse social, responder pelas consequências lesivas da sua atividade independente de culpa. Nesse sentido, a teoria do risco como cláusula geral de responsabilidade civil restou consagrada no enunciado normativo do parágrafo único do art. 927 do CC, que assim dispôs: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". A teoria do risco integral constitui uma modalidade extremada da teoria do risco em que o nexu causal é fortalecido de modo a não

ser rompido pelo implemento das causas que normalmente o abalariam (v.g. culpa da vítima; fato de terceiro, força maior). Essa modalidade é excepcional, sendo fundamento para hipóteses legais em que o risco ensejado pela atividade econômica também é extremado, como ocorre com o dano nuclear (art. 21, XXIII, "c", da CF e Lei 6.453/1977). O mesmo ocorre com o dano ambiental (art. 225, caput e § 3º, da CF e art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981), em face da crescente preocupação com o meio ambiente. Nesse mesmo sentido, extrai-se da doutrina que, na responsabilidade civil pelo dano ambiental, não são aceitas as excludentes de fato de terceiro, de culpa da vítima, de caso fortuito ou de força maior. Nesse contexto, a colocação de placas no local indicando a presença de material orgânico não é suficiente para excluir a responsabilidade civil. REsp 1.373.788-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 6/5/2014".

Portanto, qualquer medida judicial, neste momento, diante do resultado das investigações, caracterizaria lide temerária. Ausente passivo ambiental a ser recuperado, inviável o ajuizamento da ação civil pública ambiental nesta oportunidade.

Ademais, a empresa representada comprovou a regularidade de sua atividade empresarial e econômica, a ausência de degradação ambiental ou poluição acima dos níveis legalmente permitidos ou exigidos pelo órgão ambiental

competente, e a regularidade e validade de sua licença de operação ambiental emitida pela CETESB.

Diversas diligências foram requisitadas e efetuadas por esta Promotoria de Justiça, todas infrutíferas. Foram requisitados laudos periciais e diversas inspeções surpresa junto ao local dos fatos. Mas nenhuma infração ambiental foi comprovada em desfavor da representada.

Nos termos do Tema Repetitivo 1204 do STJ: *“As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigí-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente”*.

Assim, não há motivos para prosseguimento do presente procedimento ou para a propositura de Ação Civil Pública neste momento processual.

Por tais motivos, o **ARQUIVAMENTO** impõe-se, com fulcro no artigo 101, I, da Resolução 1.342/2021 CPJ.

Ciência do arquivamento, por ofício, via e-mail, às **partes interessadas (representante e representada)**, na

impossibilidade de meio eletrônico, ciência do arquivamento por correio, com aviso de recebimento, juntando recibo aos autos.

Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, em 3 (três) dias, para análise da promoção de arquivamento, nos termos do art. 102, da **Resolução n. ° 1.342/21**, e da **Resolução CNMP n. ° 23/07**.

Mogi Mirim, data do protocolo.

GASPAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:12048791840 Assinado de forma digital por GASPAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:12048791840
Dados: 2024.02.12 12:05:17 -03'00'

GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ARQUIVADO
EM 2024.02.12 12:05:17 -03'00'